



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 14/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricardo Antônio Moura Ribeiro			CPF/CNPJ: 110.857.466-15		
Endereço: Rua Henrique Cabral, 170. Apto 401.			Bairro: São Luiz		
Município: Belo Horizonte	UF: Minas Gerais		CEP: 31270-760		
Telefone: (31) 3441-3442	E-mail: sinergetica.consultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Ricardo Antônio Moura Ribeiro			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Várzea Bonita			Área Total (ha): 113,8590		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 46.110			Município/UF: Curvelo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-8688.E349.D4A4.4986.982E.A2ED.2B18.A5C5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		27,22		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	27,22	Hectares	23K	557.258	7.904.954
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Silvicultura		Eucalipto		27,22	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu				27,22
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		Sucupira		5,83	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa				392,905	MDC

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2017

Data da vistoria: 06/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: 10/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 02/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em **27,22** hectares com destoca para uso alternativo do solo (protocolo SEI 19007926). Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação de silvicultura de eucalipto. Foi informado pelo requerente que o produto vegetal oriundo da intervenção **será utilizado para produção de carvão vegetal e comercialização "in natura"**. Trata-se de requerimento feito em nome de Ricardo Antônio Moura Ribeiro (CPF: 110.857.466-15).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural matriculado sob o nº 46.110 com área de 113, 9656 hectares, localizado no município e comarca de Curvelo (2,85 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Curvelo possui 42,95% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.



Figura 1 - Vista do imóvel Fazenda Várzea Bonita. Imagem Google Earth de 23/01/2021.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-8688.E349.D4A4.4986.982E.A2ED.2B18.A5C5

- Área total: 113, 86 ha

- Área de reserva legal: 22,79 ha

- Área de preservação permanente: 2,92 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,32 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 22,79 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 46.110 (Registro anterior nº 13.043). Cabe ressaltar que é necessário providenciar a retificação do número da matrícula do imóvel no CAR, já que foi apresentada Certidão com novo número de registro no Cartório de Imóveis de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Cabe ressaltar que não houve cômputo de área de preservação permanente para fins de delimitação de reserva legal.



Figura 2 - Vista da área de reserva legal do imóvel Fazenda Várzea Bonita. Imagem Google Earth de 23/01/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está inserida dentro do Bioma do Cerrado conforme análise do mapa de Biomas do IBGE e plataforma IDE-Sisema, composta por formação florestal típica do Cerrado. A área de 27,22 hectares requerida está dividida em dois polígonos (Polígono 1 - Ponto central: UTM 23K X: 557.258/ Y: 7.904.954 e Polígono 2 - Ponto central: UTM 23K X: 557.236/ Y:7.905.666), ambos compostos por vegetação característica da tipologia de cerrado *stricto sensu* e localizados em áreas vizinhas a silvicultura de eucalipto. Cabe ressaltar que não foi solicitada pelo explorador intervenção em área de preservação permanente.



Figura 3 - Polígonos de intervenção requeridos. Imagem Google Earth de 23/01/2021.



Figura 4- Aspecto da vegetação presente no Polígono de intervenção 2, localizado na extremidade noroeste do imóvel e margeada a sul por silvicultura de eucalipto.



Figura 5- Aspecto da vegetação presente no Polígono de intervenção 1, localizado na extremidade sudoeste do imóvel e margeada por silvicultura de eucalipto a norte e leste.

Para a construção desse laudo técnico foram consideradas as informações do inventário florestal realizado pela engenheira florestal Sula Janaína de Oliveira Fernandes – CREA/MG: 119.174 por meio da ART 1420200000006194952 e inserido no PUP (Protocolo SEI 21381063), bem como os arquivos *shape* apresentados pelo empreendedor (Protocolo SEI 24988484) e a planta topográfica do imóvel (Protocolo SEI 24988478).

O inventário florestal foi realizado por meio de amostragem estratificada em 4 (quatro) parcelas amostrais de 1000 m² cada, apresentando um erro de amostragem de 8,9238%. Foi relatada a ocorrência de 342 (trezentos e quarenta e dois) indivíduos distribuídos entre 14 (catorze) espécies, tendo sido observado o predomínio de pau terra (*Qualea parviflora*) e cagaita (*Eugenia dysenterica*). Também foi observada a ocorrência de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) na área de intervenção, espécie protegida nos termos da Lei Estadual Nº 20.308/2012. O rendimento lenhoso total resultante da exploração requerida foi estimado em 860,88 m³.

Foi sugerida pela consultoria a manutenção dos indivíduos das seguintes espécies nobres, frutíferas e especialmente protegidas: araticum (*Annona crassiflora*), jatobá (*Hymenaea courbaril*), murici (*Byrsonima crassifolia*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*) e pequi (*Caryocar brasiliense*).

Ainda no inventário florestal foi relatada a ocorrência da espécie *Capsella burda-pastoris* na área inventariada. Trata-se de uma espécie herbácea, portanto sem rendimento lenhoso, de origem europeia. Nesse sentido, por acreditarmos que houve um erro de identificação ou mesmo de tabulação de dados, foi solicitada a retificação do quadro de espécies apresentado no PUP. No entanto, ele permaneceu da mesma forma quando da entrega das informações complementares. Dessa forma, a equipe do NAR Curvelo, não irá conceder autorização para supressão da referida espécie e seu volume será descontado do rendimento lenhoso autorizado.

Conforme informado pelo requerente no Formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental, o material lenhoso resultante da supressão será utilizado para comercialização *in natura* e para fabricação de carvão vegetal.

Taxa de Expediente: R\$ 497,46 (página 58).

Taxa florestal: R\$ 4.338,93 + R\$214,99 (Documentos ns. 28284207, 28284362, 28284538, 28284704 e 28285568).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta feita à plataforma IDE em 10/07/2020, foi possível fazer as seguintes constatações sobre a área solicitada para intervenção ambiental:

- **Vulnerabilidade natural:** alta e média;
- **Prioridade para conservação da flora:** alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;
- **Unidade de conservação:** não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;
- **Área indígenas ou quilombolas:** não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** muito alta;
- **Área de Influência de Cavidades:** não está inserida em área de Influência de Cavidades e
- **Reserva da Biosfera:** não está inserida em Reserva da Biosfera.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Como o processo administrativo foi formalizado antes da publicação da DN COPAM 217/17, foi solicitado pelo órgão ambiental por meio de ofício enviado ao explorador em 09/04/2020 seu devido reenquadramento. Foi então apresentada "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental" contendo as seguintes informações:

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; requerimento para intervenção em 27,22 hectares.
- **Classe do empreendimento:** Não há.
- **Critério locacional:** Não há
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível de licenciamento no âmbito estadual;
- **Número do documento:** 69139169/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Andréa Brandão Andrade e Daniel Junio Miranda em 06/09/2019 na presença do requerente e proprietário do imóvel, Sr. Ricardo Antônio Moura Ribeiro.

Na oportunidade, foi constatado que o requerente desenvolvia atividades de silvicultura de eucalipto e mogno, além de atividades agrícolas, tais como cultivo de abacaxi dentre outras espécies frutíferas. Não foi observada a ocorrência de atividades relacionadas à pecuária no imóvel. Também não foram observadas áreas subutilizadas, ou mesmo cavidades naturais no imóvel.

A área de preservação permanente referente ao Córrego Riacho Fundo encontrava-se coberta por vegetação nativa de porte arbóreo e herbáceo.



Figura 6 - Área de preservação permanente do Córrego Riacho Fundo. Imagem Google Earth de 23/01/2021.

Também foi possível verificar que o entorno do imóvel encontrava-se bastante antropizado, com exceção da reserva legal da fazenda vizinha, que faz divisa com um dos fragmentos requeridos para intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** plana;
- **Solo:** latossolo vermelho-amarelo distrófico e neossolo litólico distrófico na porção mais próxima ao curso d'água localizado a leste do imóvel;
- **Hidrografia:** o imóvel está inserido na Bacia do Rio São Francisco, na UPGRH SF5 (Bacia do Rio das Velhas) sendo margeado em sua porção leste pelo córrego Riacho Fundo. Foram demarcados 2,92 hectares de área de preservação permanente referentes a esse córrego dentro do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE camada específica plataforma IDE-Sisema. A área requerida para intervenção possui fitofisionomia característica de cerrado *stricto sensu*.
- **Fauna:** Durante a vistoria técnica, o requerente nos informou que armadilhas fotográficas haviam sido instaladas ao longo do imóvel, indicando seu por uma série de mamíferos. Por meio de resposta à pedido de informações complementares, foi relatada a ocorrência de *Didelphis albiventris*, *Cuniculos paca*, *Mazama gouazoubira*, *Mazama americana*, *Nasua nasua*, *Procyon cancrivorus*, *Conepatus semistriatus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Pseudalopex vetulus*, *Puma yagouaroundi*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Dasyurus novemcinctus*, *Cabassous unicinctus* e *Euphractus sexcinctus*. As espécies destacadas em negrito são consideradas como ameaçadas de extinção nos termos da Portaria MMA Nº 444/2014.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em **27,22** hectares no bioma cerrado na Fazenda Várzea Bonita, município de Curvelo, para uso alternativo do solo.

Tendo em vista o artigo 26º da Lei Estadual 20.922/ 2013, que determina os critérios a serem levados em consideração para a definição da reserva legal de um imóvel, foi solicitado ao requerente durante a análise do processo que alterasse as poligonais inicialmente propostas como reserva legal. Assim, foi apresentada nova proposta, que faz conexão direta com a área de preservação permanente do imóvel, conservando os fragmentos de vegetação nativa com maior importância ecológica na propriedade.

Segundo o art. 88 do Decreto 47.749 de 2019 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." Assim, fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda Várzea Bonita.

Tendo em vista a adequação feita na delimitação da reserva legal e o fato de a área de preservação permanente estar coberta por vegetação nativa, consideramos que a propriedade encontra-se regular em relação à preservação dessas áreas de uso restrito.

Como não há desenvolvimento de atividades de pecuária no imóvel, não foi identificada a necessidade de isolamento físico tanto da área de preservação permanente quanto da reserva legal.

Considerando os dados apresentados no Relatório de Inventário Florestal tem-se que a área inventariada possui um volume total de 860,88 m³ de lenha de floresta nativa. Conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado pelo explorador, o volume de 5,83 m³ de lenha estimado para a espécie Sucupira (*Pterodon emarginatus*) terá como destinação o uso como madeira de floresta nativa. Já o volume de 785,81 m³ remanescente, será destinado à carbonização, podendo gerar um volume de até 392,905 MDC de carvão vegetal de origem nativa.

Por meio do MEMO 027/2019, foi solicitado apoio ao analista ambiental da URFBio Centro Norte Ivan Luiz Leite Costa para análise da proposta de locação da reserva legal e também da viabilidade do requerimento de intervenção, dada a ocorrência do número significativo de espécies da fauna ameaçadas de extinção cuja presença no imóvel foi relatada pelo requerente. Nesse sentido, o analista ambiental informou que não foi verificado junto às normas ambientais nenhuma vedação para supressão de vegetação nativa em razão da ocorrência de fauna ameaçada de extinção e que a delimitação da reserva legal conforme parâmetros técnicos e legais já contribuirá na preservação e conservação da fauna ameaçada de extinção. De toda forma, foi sugerida a inclusão de medidas mitigadoras para amenizar os impactos da intervenção ambiental na fauna ameaçada que porventura utilize a região do imóvel em questão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PUP apresentado, são esperados os seguintes impactos ambientais decorrentes da implantação da silvicultura na área requerida:

“– Exposição parcial do solo, minimizada pela manutenção de resíduos florestais, braquiária existente, em que aproximadamente dois anos promoverão cobertura da área.

– Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

– Alterações paisagísticas pelo crescimento do monocultivo de espécies arbóreas, onde antes era um ambiente de flora nativa.

– Possibilidade de alteração de qualidade e quantidade do sistema de drenagem local, que será mitigada pelas técnicas de cultivo mínimo e conservação de estradas (camalhões e barraginhas).

– Geração de emissões atmosféricas (poeiras), mas que não apresentam grandes problemas, pois a área encontra-se distante de comunidades.

– Geração de ruídos durante as atividades.

– Supressão de árvores que poderiam servir de abrigo para algumas espécies de aves generalistas, uma vez que a área se encontra antropizada.”

O mesmo documento aponta as seguintes medidas mitigadoras:

1. “Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando

alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

2. “Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água.”
3. “Após a exploração da área evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de correção do solo.”

Além das medidas elencadas pela consultoria técnica do empreendedor, a equipe do NAR Curvelo destaca a necessidade de se realizar as seguintes medidas mitigadoras complementares:

1- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

2. A intervenção ambiental deverá ocorrer preferencialmente fora da estação reprodutiva das espécies da fauna, notoriamente no início da estação chuvosa.

3. Caso seja avistado espécime da fauna em nidificação, o corte do espécime arbóreo ou a supressão da área em que ocorrer o ninho deverá ser adiada.

4. Executar as operações de remoção da cobertura vegetal de forma a causar dispersão da fauna em direção a áreas protegidas próximas, nunca realizando o afugentamento em direção às áreas de rodovia ou outras em que o espécime correrá risco.

5. Em casos de aparecimento de animais feridos ou com injúrias corpóreas, entrar em contato com o Centro de Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental ou Instituto Estadual de Florestas.

6. Apresentar Projeto de Resgate de Fauna a ocorrer durante o período de intervenção ambiental.

7. Demarcar em campo e apresentar arquivo digital de Planilha editável compatível com excel e arquivo shapefile SHP com a demarcação georreferenciada (coordenada geográfica em formato UTM e datum Sirgas 2000) e identificação de cada indivíduo de Pequizeiro e demais espécies arbóreas não autorizadas para supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no bioma cerrado, não se tratando de áreas especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel (Curvelo) e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declaração de dispensa de licenciamento ambiental apresentado nos autos do processo físico às f. 69 e aferida pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao Requerente, conforme se vê da Certidão de Registro de Imóvel às f. 83 e 84 dos autos.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas às f. 58 do processo físico, e a taxa florestal constante deste processo por meio dos documentos n°. 28284207, 28284362, 28284538, 28284704, 28285568, conforme exigência prevista na Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada às f. 61 dos autos do processo físico.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A área e a vegetação, motivos da intervenção, não são consideradas especialmente protegidas, como atesta a equipe técnica do processo, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atestam os gestores do processo no item 4.3 deste parecer.

A área de preservação permanente localizada no imóvel encontra-se preservada, conforme manifesta a equipe técnica. A área de reserva legal declarada no CAR foi aprovada pela equipe técnica do processo, atestando atender aos critérios legais e que a área de reserva legal encontra-se preservada.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, caso autorizada, foram estabelecidas as medidas mitigadoras e condicionadas na autorização.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º^[1] e, caso autorizada a intervenção, antes da emissão do ato autorizativo:

- exigir a regularização dos documentos apresentados aos autos sem assinatura da responsável técnica, conforme registrado no documento n°. 28230036; e,
- exigir o comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto n°. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

[1] Art. 4º Serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a: [...]

II - pedidos e licenças para supressão de vegetação; [...]

VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo na área de 27,22 ha, localizada na propriedade Fazenda Várzea Bonita, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal e comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental em questão não está sujeita a nenhuma das medidas compensatórias previstas na legislação ambiental vigente.

Como foi sugerida a manutenção dos indivíduos de pequiyeiros, a compensação por sua supressão não incidirá.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foram localizados processos de intervenção ambiental anteriores nos arquivos do NAR Curvelo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no PUP e neste laudo técnico.	Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréa Brandão Andrade
 MASP: 1.149.341-8

Nome: Daniel Junio de Miranda
 MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
 MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 29/04/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Brandão de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27239946** e o código CRC **690548EA**.